



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RETIFICAÇÃO DT. VIGÊNCIA

Documento publicado no Diário Oficial da União em 21/03/16
 Documento publicado no Diário Oficial da União em 18/03/16
 Seção nº 3 Pág. nº 59
 Nome: Bruno Ramos

CONTRATO Nº 04/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E ETA SERVIÇOS LTDA - ME.

Assinatura:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Aripuanã nº 121, apartamento 103, Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.493-140, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **ETA SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.221.134/0001-20, estabelecida à Rua Monsenhor Pinheiro, nº 254 F, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39.705-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Antônio Eduardo de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-5.541.326, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 789.433.706-44, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Pinheiro, nº 254 F, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39.705-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 88/2015 – IFMG, processado sob o nº 23208.001043/2015-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de água, operação e manutenção da captação/ETA (Estação de Tratamento de Água), manutenção no sistema de distribuição e reservação, manutenção da rede hidráulica e esgoto e lavagem de reservatórios/caixa d'água no IFMG – Campus São João Evangelista, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 88/2015 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 88/2015 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:



Ilzo Izoigino da Silva Borges
 Procurador Federal - IFMG
 Matr. 1086157
 OAB/MG 23104

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total Estimado	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tratamento de água, operação e manutenção da captação/ETA (Estação de Tratamento de Água), manutenção no sistema de distribuição e preservação, manutenção da rede hidráulica e esgoto e lavagem dos reservatórios/caixas d'água no IFMG – Campus, com fornecimento de mão de obra, materiais e veículos. Conforme termo de referência anexo.	meses	12	R\$ 6.560,00	R\$ 78.720,00

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 88/2015 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.


5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais), resultando no valor global de R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).




 Ilzo Izoldino da Silva Borges
 Procurador Federal - IFMG
 Matr. 1086157
 OAB/MG 23104

6.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.6.1. não produziu os resultados acordados;

8.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1088157
OAB-MG 23104

8.7. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

8.17. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:
EMPENHO Nº: 2015NE803644



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal-IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 13104

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
PROGRAMA DE TRABALHO: 088224
ELEMENTO DE DESPESA: 339039.44
FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;
- XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;



Itzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 123104

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e graduações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando a parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Dimas de Souza Costa, Matrícula SIAPE nº. 0049762 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Paulo Modesto de Campos, Matrícula SIAPE nº. 1101820, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



Ilizo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr.: 1086157
OAB-MG 23104

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como PREPOSTO, o Senhor Antônio Eduardo de Souza, brasileiro, casado, agente de saneamento (sócio proprietário), portador da Cédula de Identidade n.º M-5.541.326 e cadastrado no CPF sob o n.º 789.433.706-44, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Pinheiro, n.º 254 – centro em São João Evangelista-MG., Cep: 39.705-000, e Nilton Barbosa de Paula, brasileiro, casado, agente de saneamento, portador da Cédula de Identidade n.º M-6.309.009 e cadastrado no CPF sob o n.º 795.179.436-87, residente e domiciliado à Rua Cônego Davino, n.º 510 centro em São João Evangelista-MG.; Cep: 39.705-000.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória

CONTRATANTE
CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR
Reitor Substituto do IFMG
Política-IFMG nº 1399/2015

ETA SERVIÇOS LTDA – ME
Antônio Eduardo de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

1º OFÍCIO
SÃO JOÃO EVANGELISTA

Izo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
QAB-MG 23104



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 158122

Nº Processo: 232080010432015DV.
PREGÃO SISPP Nº 88/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 03221134000120. Contratado: ETA SERVICOS LTDA - ME - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de água, operação e manutenção da captação/ETA (Estação de Tratamento de Água), manutenção no sistema de distribuição e reservação, manutenção da rede hidráulica e esgoto e lavagem de reservatórios/caixa d'água no IFMG - Campus São João Evangelista. Fundamento Legal: Na lei 8666/93 e na lei 10520/02 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 18/03/2016 a 17/03/2017. Valor Total: R\$78.720,00. Fonte: 112000000 - 2015NE803644. Data de Assinatura: 01/03/2016.

(SICON - 17/03/2016) 158122-26409-2016NE800144

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 95/2015**

O IFMG torna público o resultado de julgamento do PE 95/2015 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção, recarga e teste hidrostático nos extintores de incêndio da reitoria do IFMG. Informamos que os itens de 1 a 8 foram cancelados.

PHILIPPE FIORAVANTE DA SILVA
Chefe da CPL

(SIDE - 17/03/2016) 158122-26409-2016NE800144

CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO

EDITAL DE 17 DE MARÇO DE 2016
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 29/2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130,131 e 132 e pelo Decreto de 16 de Setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de Setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 029 de 01 de março de 2016, publicado no DOU nº 042 de 03 de março de 2016, na seção 3, página 32, destinado a seleção de candidatos a professores substitutos deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Câmpus Itabirito e Ponte Nova, de acordo com a seguinte classificação:

ÁREA: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGENS DE SINAIS
IFMG CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO

Classificação	Nome do candidato	Média Ponderada
1	Estela Dias Figueiredo	37,7

IFMG CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

Classificação	Nome do candidato	Média Ponderada
1	Thays Layla Barbosa	68,4

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 UASG 158378

Nº Processo: 23393000529201547.

PREGÃO SRP Nº 45/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado:

20537890000182. Contratado : PAULO MACIEL SOBRINHO E CIA LTDA -EPP. Objeto: Aquisição de gás de cozinha. Fundamento

Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor. Vigência: 10/03/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$1.920,00. Fonte:

112000000 - 2016NE800050. Data de Assinatura: 10/03/2016.

(SICON - 17/03/2016) 158378-26410-2016NE800002

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 53, DE 17 DE MARÇO DE 2016
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pela Portaria nº. 997, de 13/10/2015, publicada no D.O.U. de 14/10/2015, seção 2, página 12, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parágrafo 1º, do Artigo 6º e Inciso 1, do Artigo 7º, do Decreto nº. 7.312, de 22/09/2010, D.O.U. de 23/09/2010, convoca, para nomeação, o(a) candidato(a) classificado(a) no Eixo Profissional abaixo discriminado, homologado(a) através do Edital nº. 83, de 27/06/2014, publicado no D.O.U. de 30/06/2014, seção 3, página(s) 148 a 156:

Eixo Profissional	Candidato	Campus de Lotação
Ambiente e Saúde (Opção 101)	Romero Barbosa de Assis Filho	Recife

O(A) candidato(a) deverá comparecer a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPE) do Campus Recife, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

EDITAL Nº 54, DE 17 DE MARÇO DE 2016
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pela Portaria nº. 997, de 13/10/2015, publicada no D.O.U. de 14/10/2015, seção 2, página 12, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o subitem 8.4 do Edital nº. 71 2015-GR, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Campus Pesqueira -, convoca para contratação, o candidato classificado no Eixo Profissional abaixo discriminado, homologado através do Edital nº. 91, de 27/07/2015, publicado no D.O.U. de 28/07/2015, seção 3, página(s) 34:

Eixo Profissional	Candidato	Campus de Lotação
Controle e Processos Industriais (Opção 102)	Martins Marques Borborema Neto.	Caruaru

O candidato deverá comparecer a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPE) do Campus Caruaru, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital no D.O.U., no horário das 8h às 16h.

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

CAMPUS BELO JARDIM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 158478

Nº Processo: 23297000378201612.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 09769035000164. Contratado : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO. Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Orientação Normativa nº 36/2011-AGU. Vigência: a partir de 15/03/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$12.000,00. Fone: 112000000 - 2016NE800033. Data de Assinatura: 15/03/2016.

(SICON - 17/03/2016) 158478-26418-2016NE800026

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016031800054

CAMPUS GARANHUNS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 151910

Nº Processo: 23359009761201486 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de grama e demais insumos para Estruturação do Projeto de Paisagismo para atender a demanda do IFPE - campus Garanhuns. Total de Itens Licitados: 00038. Edital: 18/03/2016 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Rua Padre Agobar Valença, S/n - Bair-severiano Moraes Filho GARANHUNS - PE ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/151910-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE HENRIQUE BERTO ANGELO
Coordenador de Compras e Licitações

(SIDE - 17/03/2016) 151910-26418-2016NE800028

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Extinção do Contrato de Locação de Serviços Didático-Pedagógicos Nº 23/2015, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e Sarah de Moura Fé Carvalho. Data da Extinção: 03/03/2016.

EDITAL Nº 35, DE 16 DE MARÇO DE 2016
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A DIRETORIA GERAL DO CAMPUS TERESINA CENTRAL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, torna público a Homologação do Resultado Final, relativo ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto da Área de Engenharia Mecânica, de que trata o Edital nº 15, de 05/02/2016.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO
1º	LUIS FERNANDO BARBOSA BRITO	52,00	APROVADO
2º	SERGIO ALVES DA SILVA	44,66	CLASSIFICADO
3º	FRANKLYN ERIKSON DA SILVA GUIMARAES	35,58	CLASSIFICADO
4º	LINCOLN CESAR BASTOS FARIAS	34,16	CLASSIFICADO
5º	RODRIGO TEIXEIRA DE SOUSA	31,83	CLASSIFICADO

EZEQUIAS MATOS ESTEVES
Diretor-Geral

EDITAL Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2016
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A DIRETORIA GERAL "PRÓ TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, CAMPUS ANGIAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final referente ao Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto de Arte, constante no Edital nº02/2016, de 16 de fevereiro de 2016, nos termos da Lei nº 8.745/93 (DOU 10/02/93), e de suas respectivas alterações.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.